



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 937 /2.008 – GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001604/2007– 12534, **RESOLVE:**

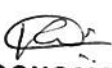
Art. 1º - Prorrogar a pedido do Usuário, até 01 de novembro de 2009, o prazo para o início da captação industrial, que será realizada no ponto de coordenadas _____, concedido no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 1080/2007-GAB, de 01 de novembro de 2007, que outorgou a ELCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA, com _____ no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 08.646.584/0001-89 por 06(seis) anos o uso das águas do Ribeirão do Campo Belo/Passagem, no trecho localizado na Fazenda Paraíso, lugar denominado Primavera, no município de Jataí, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ao longo do ano, de até 180,56 (cento e oitenta vírgula cinquenta e seis litros por segundo), com a finalidade de atender à demanda de uma indústria sucroalcooleira.

Art.2º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de Novembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

VIII – Instalar hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando mensalmente à Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 09 dias do mês de Outubro de 2008


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos